LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 46E913AA16DF4

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Demerval Lobão - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Demerval Lobão - PI, para o ***Exercício Financeiro de 2026***, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei

1

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;

III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;

IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;

VII. A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;

VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;

IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;

X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta

2

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas publicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Demerval Lobão, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os meses seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;

3

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

VIII - Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;

IX - Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

4

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113/2020 de 25 de Dezembro de 2020 e atualizações posteriores.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

XII. Constará na Proposta Orçamentária destinação de recursos para manutenção do COMEPA, mediante contrato de rateio;

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art.

40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida Interna;

3 - Outras despesas correntes;

4 - Investimentos;

5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por sub-função;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação;

g) Por elemento de despesa.

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede pública, nos termos da Lei N.º 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II – Obrigações patronais (encargos sociais);

III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social e pratica esportiva e cultural mediante processo interno: nas áreas de administração, educação, saúde, cultura, esporte e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), sem onerar a margem de suplementação orçamentária a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2025.

Art. 32. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as

disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 34. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar a reestruturação e/ou admissão por concurso público e teste seletivo para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite legal dos gastos com pessoal, elencados na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 – Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI, 04 DE JULHO DE 2.025.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:3963757 3372 — Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Dados: 2025.07.04 11:31:57 -03'00'

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal
CPF: 396.375.733-72

MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS — Assinado de forma digital por MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS Dados: 2025.07.04 10:58:05 -03'00'

Maria Rosângela Lima Brandim Morais
Chefe de Gabinete
CPF:553.887.443-53

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, e encaminhada à imprensa para publicação oficial.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

REFERÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025

"LDO/2026"

01 – CÂMARA MUNICIPAL

- REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA
- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

02 – GABINETE DO PREFEITO

- MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E CONVÊNIOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ENCARGOS COM ASSESSORIAS AO GABINETE
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

(Continua na página seguinte)

ID: BE18C7A620044

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

LEI Nº 788 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera as metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 770/2025, que dispõe sobre a LDO para o exercício financeiro de 2026, para ajustá-las ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as metas e prioridades da LDO 2026, para fins de compatibilização com o PPA 2026–2029, conforme Anexo I.

Art. 2º – A alteração tem por objetivo:

I – alinhar a LDO ao PPA, elaborado posteriormente;

II – incluir metas e ações constantes do PPA;

III – ajustar a programação orçamentária às prioridades definidas no planejamento plurianual;

IV – corrigir inconsistências decorrentes da ordem cronológica dos instrumentos.

Art. 3º – As novas metas e ações passam a integrar a LDO 2026.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover ajustes técnicos nos anexos da LDO.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão–PI, 05 de dezembro de 2025.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, e encaminhada à imprensa para publicação oficial.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo.

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ALTERADAS E/OU AJUSTADAS

LEI Nº 788 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

REFERÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025

"LDO/2026"

010100– CÂMARA MUNICIPAL

- AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA
- REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A OUTRAS ENTIDADES
- PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E NOTAS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA
- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

020101– GABINETE DO PREFEITO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ENCARGOS COM ASSESSORIAS AO GABINETE
- MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
- CONSTRUÇÃO DO SHOPPING DO EMPREENDEDOR
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E CONVÊNIOS

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

020201– GABINETE DO VICE-PREFEITO

- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

020301– JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

- ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

020401– GUARDA MUNICIPAL

- AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTOS E ARMAMENTOS DE SEGURANÇA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E/OU VIATURA
- MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA GUARDA MUNICIPAL
- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – TAXA SUPLEMENTAR

020501– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA;

020601– GERÊNCIA DO NÚCLEO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

- MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DO NÚCLEO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

020701– FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO

- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- CERTIFICAÇÃO PRÓ – GESTÃO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO RPPS

(Continua na página seguinte)

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

020801– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – TAXA SUPLEMENTAR
- REVISÃO DO PLANO DIRETOR
- INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL - ADM
- MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS
- ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TV
- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

020901– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA FISCAL
- REFORMA E APARELHAMENTO PARA A SEFIN
- MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
- MANUTENÇÃO DAS COORDENAÇÕES SEC. FINANÇAS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO
- MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO
- MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO
- ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA
- ENCARGOS COM O PASEP
- RESERVA DE CONTIGÊNCIA

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- APOIO AO PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM TERRITÓRIO
- REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DA BR COM CANTEIROS
- MANUTENÇAO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PARALELEPIPEDOS E CALÇAMENTOS
- CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO URBANO

021101– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADE DO ENS INFANTIL
- CONST. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PROETE
- ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- AQUSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS – QSE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- DISPÊNDIOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS
- MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÕES DA SECRETARIA
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

021001– SECRETARIA MUN. DE INFRAEST SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DE LAVANDERIAS PÚBLICAS
- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS
- CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS EM PARALELEPÍPEDO
- CONSTRUIR, REFORMAR E ADEQUAR PRAÇAS E CALÇADAS PARA ACESSIBILIDADE
- ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO
- MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
- ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E PRAÇAS PARA ACESSIBILIDADE
- ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- REFORMA DE CEMITÉRIOS PUBLICOS
- CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS TELEFÔNICOS
- CONSTRUÇÃO DE UMA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA
- AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA
- CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS
- CONSTRUÇÃO DO PORTAL
- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
- REVITALIZAR AS CONDIÇÕES PAISAGISTICAS DOS LOGRADOUROS

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY EM ESCOLAS MUNICIPAIS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS
- INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E CIÊNCIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEMED
- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
- ENCARGOS COM O ENSINO PROFISSIONALIZANTE
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

021102– FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

- INVESTIMENTO EM AÇÕES FUNDEB – VAAR
- MANUT. E ENCARGOS PROF. EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) - VAAT 70%
- MANUT. E ENCARGOS PESSOAL ADMINISTRATIVO (PRÉ ESCOLA) - VAAT 30%
- INVENTIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL – VAAT 30%
- MANUT. E ENCARGOS PESSOAL ADMINISTRATIVO (CRECHE) – VAAT 30%
- INVENTIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL – VAAF 30%
- MANUTENÇÃO EM AÇÕES FUNDEB – VAAR
- ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO CRECHES – FUNDEB 70%
- MANUT. E ENCARGOS PROF. EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL (CRECHE) -VAAF 70%
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DO ENSINO INFANTIL
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ ESCOLAR – 30%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – CRECHES – FUNDEB
- MANUT. E ENCARGOS PROF. EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) - VAAF 70%
- ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS PESSOAL ADMINISTRATIVO (PRÉ ESCOLA) – VAAF 30%

(Continua na página seguinte)

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROF. EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL) VAAT 70%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS PESSOAL ADMINISTRATIVO (CRECHE) – VAAF 30%
- CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) – VAAT 70%
- CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ ESCOLA
- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – TAXA SUPLEMENTAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30%
- ENCARGOS COM O MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – F70%
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
- INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT 30%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO (ENSINO FUNDAMENTAL) – VAAT 30%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROF. EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL) – VAAF 70%
- INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAF 30%
- EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
- INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFRMÁTICA E CIÊNCIA
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS PESSOAL ADMINISTRATIVO (ENSINO FUNDAMENTAL) – VAAF 30%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – F30%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – F70%

021201– SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

- MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO PARA A SAÚDE - PAP
- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS PARA A SAÚDE - PAP
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UBS E POSTOS DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIA DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA
- AQUISIÇÃO DE MATERIAS E MEDICAMENTOS
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UBS E POSTOS DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASPS
- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – TAXA SUPLEMENTAR
- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA – ACS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA – PSF
- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA – SAÚDE BUCAL
- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA
- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA – NASF
- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ACE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA PARA A SAÚDE – MAC
- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO PARA A SAÚDE – MAC
- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS PARA A SAÚDE – MAC

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA FÍSICA E DIGITAL DO MUNICÍPIO
- CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ARTESANATO
- CONSTRUÇAO, ADEQUAÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS
- CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO – SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC
- DISPÊNDIOS COM A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO MUSEU DA CIDADE
- ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE FOLGUEDOS
- APOIO A GRUPOS DE TEATRO E DANÇA
- AÇÕES VINCULADAS AO SETOR CULTURAL – ALDIR BLANC
- REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTAS COMEMORATIVAS
- MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

021301– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE LAZER
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

021401– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

021402– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUS – PISO ENFERMAGEM
- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA PARA A SAÚDE – PAP

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- MANUTENÇÃO DO BLOCO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BLMAC

021501– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REFORMA DO CRAS
- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)
- MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR

021502– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PROCAD SUAS
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
- GESTÃO DE BENFÍCIOS EVENTUAIS
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS
- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

021503– FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS

(Continua na página seguinte)

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

ADOLESCENTES

- PROJETO DE PREVENÇÃO AO ÁLCOOL E DROGAS ÀS CRIANÇAS
- PROJETO INTEGRAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- PROJETO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMDCA
- MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR

021601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ABASTECIMENTO

- MANUTENÇÃO DO PROJETO "HORTA DA PAZ"
- MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UCM)
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO RURAL
- MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE MATADOUROS
- AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS AGRÍCOLAS
- AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE PSICULTURA
- PROGRAMA DE SEMENTES E MUDAS
- MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO E DAS FEIRAS
- AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA

021701– SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- MANUTENÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SEMAM
- ESTÍMULO À INOVAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA GESTÃO AMBIENTAL

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

MUNICIPAL

- MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE COLETA SELETIVA
- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA
- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA
- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO
- MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA BRIGADA MUNICIPAL DE COMBATE A INCÊNDIOS
- MANUTENÇÃO DO RESGATE DA FAUNA LOCAL
- CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS MUNICIPAIS
- MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
- APARELHAMENTO DE RESGATE DA FAUNA LOCAL
- IMPLANTAÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS)
- CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
- MANUTENÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS)

021801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO

- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO, REST. DE CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACIONAL
- CONSTRUIR, REFORMAR E AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTOS
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTEC. DE ÁGUA DA ZONA RURAL
- CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS DE DRENAGENS

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA URBANA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTEC. DE ÁGUA DA ZONA URBANA
- CONSTRUÇÃO E RESTARAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS

021901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
- EQUIPAR VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO COM EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO
- CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA MELHORIA DO TRÁFEGO
- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS
- NORMATIZAR O MUNICÍPIO COM AS NORMAS DE TRÂNSITO

022000– SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

022100– SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

- CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA SALA DE INTERAÇÃO VIRTUAL
- MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE;
- MANUTENÇÃO DA JUVENTUDE E DANÇA, ARTE E INCLUSÃO
- MANUTENÇÃO DO PROJETO MUSICARTE
- MANUTENÇÃO DO PROJETO PODE E PASSA
- MANUTENÇÃO DO PROJETO SALA DE INTERAÇÃO VIRTUAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- MANUTENÇÃO DA JUVENTUDE CAPACITADA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- MANUTENÇÃO DA JUVENTUDE CAPACITADA – AUXÍLIO TRANSPORTE

ID: 2AFAD1B4292A4

DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 118/2025 - PMDL/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - PMDL/PI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 09:30hs

EDITAL: Disponível nos sites: https://www.licitademervallobao.com.br e TCE/PI

INFORMAÇÕES: Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 132, Centro, Demerval Lobão – PI. E-mail: cpl.demervallobao@gmail.com

Demerval Lobão, 09 de dezembro de 2025

Maria dos Santos Ferreira dos Anjos

Agente de Contratação – PMDL/PI

Luis Gonzaga de Carvalho Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 4CAFF47918944

GABINETE Chefia de Gabinete | PREFEITURA DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2026"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, através do seu Prefeito Municipal, torna pública a retificação da publicação ANO V – EDIÇÃO MLVIII - TERESINA (PI), QUARTA FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES dos Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais na forma do parágrafo único art. 2º da referida Lei e dá outras providências", que passam a vigorar com a redação disposta nos anexos abaixo:

Demerval Lobão – PI, 24 de dezembro de 2025.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal
CPF: 396.375.733-72

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 — DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	140.000.000,00	137.620.000,00	0,173%	147.000.000,00	142.711.940,00	0,182%	154.350.000,00	147.992.281,78	0,191%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	138.950.000,00	136.587.850,00	0,172%	145.897.500,00	141.641.600,45	0,180%	153.192.375,00	146.882.339,67	0,189%
DESPESAS TOTAL	140.000.000,00	137.620.000,00	0,173%	147.000.000,00	142.711.940,00	0,182%	154.350.000,00	147.992.281,78	0,191%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	138.350.000,00	135.998.050,00	0,171%	145.267.500,00	141.029.977,85	0,180%	152.530.875,00	146.248.087,03	0,189%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	600.000,00	589.800,00	0,001%	630.000,00	611.622,60	0,001%	661.500,00	634.252,64	0,001%
RESULTADO NOMINAL	550.000,00	540.650,00	0,001%	577.500,00	560.654,05	0,001%	606.375,00	581.398,25	0,001%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.500.000,00	23.100.500,00	0,029%	24.675.000,00	23.955.218,50	0,031%	25.908.750,00	24.841.561,58	0,032%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	20.500.000,00	20.151.500,00	0,025%	21.525.000,00	20.897.105,50	0,027%	22.601.250,00	21.670.298,40	0,028%
FONTE:BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.									

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2024(B)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	89.500.000,00	0,111	104.099.570,80	0,129	14.599.570,80	16,312%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	88.700.000,00	0,110	102.884.291,93	0,127	14.184.291,93	15,991%
DESPESAS TOTAL	89.500.000,00	0,111	98.800.225,22	0,122	9.300.225,22	10,391%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	88.164.500,00	0,109	97.822.383,83	0,121	9.657.883,83	10,954%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	535.500,00	0,001	5.061.908,10	0,006	4.526.408,10	845,268%
RESULTADO NOMINAL	500.000,00	0,001	5.061.908,10	0,006	4.561.908,10	912,382%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.500.000,00	0,029	14.143.927,80	0,017	5.633.196,43	23,971%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	20.500.000,00	0,025	9.841.332,89	0,012	11.728.752,93	57,213%
FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.						

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

28

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026 — DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	89.000.000,00	89.500.000,00	0,56%	114.000.000,00	27,37%	140.000.000,00	22,81%	147.000.000,00	5%	154.350.000,00	5%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	88.722.950,00	88.700.000,00	-0,03%	113.200.000,00	27,62%	138.950.000,00	22,75%	145.897.500,00	5%	153.192.375,00	5%
DESPESAS TOTAL	89.000.000,00	89.500.000,00	0,56%	114.000.000,00	27,37%	140.000.000,00	22,81%	147.000.000,00	5%	154.350.000,00	5%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	88.163.900,00	88.164.500,00	0,00%	112.664.500,00	27,79%	138.350.000,00	22,80%	145.267.500,00	5%	152.530.875,00	5%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	559.050,00	535.500,00	-4,21%	535.500,00	0,00%	600.000,00	12,04%	630.000,00	5%	661.500,00	5%
RESULTADO NOMINAL	800.400,00	850.000,00	6,20%	850.000,00	0,00%	550.000,00	-35,29%	577.500,00	5%	606.375,00	5%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.000.000,00	23.500.000,00	2,17%	23.500.000,00	0,00%	23.500.000,00	0,00%	24.675.000,00	5%	25.908.750,00	5%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.271.251,09	20.500.000,00	12,20%	20.500.000,00	0,00%	20.500.000,00	0,00%	21.525.000,00	5%	22.601.250,00	5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	86.401.200,00	86.376.450,00	-0,03%	111.720.000,00	29,34%	137.620.000,00	23,18%	142.711.940,00	3,70%	147.992.281,78	3,70%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	86.132.239,86	85.604.370,00	-0,61%	110.936.000,00	29,59%	136.587.850,00	23,12%	141.641.600,45	3,70%	146.882.339,67	3,70%
DESPESAS TOTAL	86.401.200,00	86.376.450,00	-0,03%	111.720.000,00	29,34%	137.620.000,00	23,18%	142.711.940,00	3,70%	147.992.281,78	3,70%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	85.589.514,12	85.087.558,95	-0,59%	110.411.210,00	29,76%	135.998.050,00	23,17%	141.029.977,85	3,70%	146.248.087,03	3,70%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	542.725,74	516.811,05	-4,77%	524.790,00	1,54%	589.800,00	12,39%	611.622,60	3,70%	634.252,64	3,70%
RESULTADO NOMINAL	777.028,32	820.335,00	5,57%	833.000,00	1,54%	540.650,00	-35,10%	560.654,05	3,70%	581.398,25	3,70%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	22.328.400,00	22.679.850,00	1,57%	23.030.000,00	1,54%	23.100.500,00	0,31%	23.955.218,50	3,70%	24.841.561,58	3,70%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	17.737.730,56	19.784.550,00	11,54%	20.090.000,00	1,54%	20.151.500,00	0,31%	20.897.105,50	3,70%	21.670.298,40	3,70%
FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.											

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-14.743.954,94	100,000%	-35.063.270,00	100,000%	-47.896.341,39	100,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
TOTAL	**(14.743.954,94)**	**100,000%**	**(35.063.270,00)**	**100,000%**	**(47.896.341,39)**	**100,000%**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	(23.278.242,04)	100,000%	(61.271.029,88)	100,000%	(65.372.391,05)	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	**(23.278.242,04)**	**100,000%**	**(61.271.029,88)**	**100,000%**	**(65.372.391,05)**	**100,000%**
FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.						

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

30

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2025	2026
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2025	2026
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2025 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2026 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

31

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	4.544.266,23	3.466.049,83	3.603.515,16
RECEITAS CORRENTES	4.544.266,23	3.466.049,83	3.603.515,16
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.248.356,66	3.618.924,72	2.405.094,46
RECEITAS CORRENTES	3.248.356,66	3.618.924,72	2.405.094,46
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	7.792.622,89	7.084.974,55	6.008.609,62
DESPESAS	**2024**	**2023**	**2022**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	3.511.591,00	2.991.236,27	2.468.988,18
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA	3.511.591,00	2.991.236,27	2.468.988,18
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.511.591,00	2.991.236,27	2.468.988,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.281.031,89	4.093.738,28	3.539.621,44
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2024**	**2023**	**2022**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.			

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

32

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			0	0	0	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	
FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.						

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

33

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	R$	1.200.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R$	-
(-)Transferências ao Fundeb	R$	264.036,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R$	935.964,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R$	60.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R$	995.964,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$	-
Novas DOCC	R$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R$	995.964,00
FONTE: BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.		

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

34

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

(Continua na página seguinte)

GABINETE Chefia de Gabinete | PREFEITURA DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

LEI Nº 770 DE 04 JULHO DE 2025

"LDO – 2026"

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas publicas e são classificadas em dois grupos:

a) OS RISCOS ORÇAMENTARIOS – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de cambio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de R$ ***900.000,00*** (novecentos mil reais) para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrativo que segue.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 396.375.733-72

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI Nº 770 DE 04 DE JULHO DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Assistências a Epidemias	R$ 350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	**R$ 900.000,00**
SUB-TOTAL	**R$ 350.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 900.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Discrepância de projeções	**R$ 400.000,00**	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	
Taxas de Juros	**R$ 10.000,00**	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	**R$ -**
Salário Mínimo	**R$ 130.000,00**	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	**R$ -**
Frustação de receita	**R$ 10.000,00**	Limitação de empenho	
SUBTOTAL	**R$ 550.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ -**
TOTAL	**R$ 900.000,00**	**TOTAL**	**R$ 900.000,00**

BANCO CENTRAL, BOLETIM FOCUS, SEPLAN PI E SECRETARIA DE FINANÇAS PMDL.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372 Assinado de forma digital por LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR:39637573372

36

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JULIANA HELENE SALES DOS SANTOS SOUSA - *.*87.463-** - 05/01/2026 12:10:05**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR - *.*75.733-** - 05/01/2026 12:09:57**